


ANEXO V

(frente)




CÂMARA MUNICIPAL DE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

NOME: _____
 ÁREA DE ACTUAÇÃO: _____

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(verso)



CÂMARA MUNICIPAL DE

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Cartão n.º _____ Válido de ____/____/____ a ____/____/____

Assinatura

Observações:
Fundo: cor branca

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO PARA QUEIMADAS

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome: _____

Morada: _____

IDENTIFICAÇÃO DO QUE É AUTORIZADO

Localização da Queimada: _____

Concelho de _____ Freguesia _____

Sítio, com referências indicativas: _____

Tipo de material a queimar: _____

Área: _____ m² Volume: _____ m³

AUTORIZAÇÃO

Nos termos do Dec. Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro é autorizada a queimada acima identificada nas seguintes condições:

Dia: _____; Hora: _____

Presença dos Bombeiros: SIM NÃO

Se no dia e hora autorizados se verificar vento forte deverá suspender a queimada.

Ao iniciar a queimada deverá dar conhecimento directo ou telefónico para os Bombeiros e G.N.R. Locais.

Outras condições a cumprir: As condições constantes do Parecer dos Bombeiros.

➤ ATENÇÃO: NÃO PODE QUEIMAR PLÁSTICO/BORRACHA.

Lagos, ____ de _____ de 200__

(Assinatura)

CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

Aviso n.º 6855/2003 (2.ª série) — AP. — *Rescisão de contrato de trabalho a termo certo.* — Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, pela redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público a rescisão do contrato a partir de 23 de Junho do corrente ano com Ludgero de Fátima Silva Mendonça, asfaltador.

28 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço.*

Aviso n.º 6856/2003 (2.ª série) — AP. — João António Vieira Lourenço, presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores: Torna público que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de Junho do corrente ano, aprovou, sobre proposta da Câmara aprovada na sua reunião ordinária de 10 de Março de 2003, o Regulamento para Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

Que em sede de apreciação pública o presente Regulamento não foi objecto de qualquer alteração.

Regulamento Municipal sobre a Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos.

Nova justificativa

O Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, introduz alterações significativas ao Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, e o Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro, estabeleceram nova regulamentação sobre a instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos.

O presente Regulamento visa disciplinar os procedimentos necessários ao licenciamento dos recintos itinerantes ou improvisados que se destinem a espectáculos e divertimentos públicos, bem como à concessão da licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística.

Assim, no uso da competência fixada na alínea a) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e tendo por fundamento os diplomas mencionados no primeiro parágrafo, é aprovado o Regulamento sobre a Instalação e Funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos do Município de Lajes das Flores.

CAPÍTULO I

Objecto

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento tem por objectivo a definição dos procedimentos para a emissão de licença para recintos itinerantes ou improvisados que se destinem a espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do município de Lajes das Flores, bem como de licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística.

CAPÍTULO II

Licenciamento

Artigo 2.º

Obrigatoriedade de licenciamento

Estão sujeitos a licenciamento municipal:

- a) A abertura e funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos que não envolvam a realização de obras de construção civil nem impliquem a alteração da topografia local;
- b) A realização ocasional de espectáculos de natureza artística em recintos cujo funcionamento não esteja sujeito a licença de recinto.

Artigo 3.º

Procedimento

1 — Os interessados na concessão da licença de recinto itinerante ou improvisado ou da licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística referidos, respectivamente, nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2.º devem efectuar o respectivo pedido através de requerimento, no qual conste:

- a) A identificação e residência ou sede do requerente;
- b) A identificação do local onde se realizarão as actividades;
- c) O período de duração das actividades;
- d) A lotação prevista;
- e) O tipo de licença pretendida.

2 — O requerimento referido no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Memória descritiva e justificativa do recinto;
- b) Apólice de seguro contra terceiros;
- c) Termo de responsabilidade assinado por técnico habilitado para o efeito ou, na sua ausência, pela entidade exploradora, no sentido de que o recinto ou o divertimento em causa reúne as condições legalmente exigidas.

3 — Sempre que a complexidade do recinto ou divertimento o justifique, poderá exigir-se que o termo de responsabilidade, referido no número anterior, seja obrigatoriamente assinado por técnico habilitado.

4 — É igualmente obrigatória a apresentação de projecto nos casos em que a complexidade do divertimento o justifique, devendo, neste caso, a Câmara Municipal solicitá-lo no prazo referido na última parte do número seguinte, fixando um prazo razoável para a sua apresentação.

5 — O requerimento supramencionado deverá ser apresentado com 15 dias de antecedência, podendo a Câmara Municipal, no prazo de três dias, solicitar outros elementos que considere necessários.

6 — A Câmara Municipal deve pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data da apresentação do requerimento ou dos elementos complementares solicitados nos termos do número anterior.

7 — Caso a Câmara Municipal entenda necessária a realização de vistoria, deverá esta efectuar-se no decurso do prazo referido no número anterior.

8 — A competência para a emissão das licenças referidas é do presidente da Câmara, que pode delegá-la em qualquer vereador.

9 — A licença de recinto itinerante ou improvisado é válida pelo período que for afixado pela Câmara Municipal.

10 — Para efeitos da emissão da licença accidental de recinto, sempre que entenda necessário, a Câmara Municipal poderá consultar a Direcção Regional da Cultura, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro.

11 — O pedido de concessão da licença accidental de recinto deverá ser deferido ou indeferido até seis horas antes da hora marcada para o início do espectáculo, à excepção dos dias não úteis e feriados, casos em que a decisão terá de ser proferida até à última hora do período normal de serviço do dia útil imediatamente anterior.

12 — A licença accidental de recinto é válida apenas para as sessões para que foi concedida.

13 — Os requerimentos para concessão das licenças supramencionadas podem também dar entrada até ao 4.º dia anterior ao início do espectáculo ou funcionamento do divertimento, pagando os requerentes uma taxa equivalente ao dobro daquela a que se refere o artigo 9.º do presente Regulamento, sendo de três dias o prazo referido n.º 6.

Artigo 4.º

Conteúdo do alvará das licenças de recinto itinerante ou improvisado e accidental de recinto

Do alvará das licenças de recinto itinerante ou improvisado e accidental de recinto devem constar as seguintes indicações:

- a) A identificação do recinto;
- b) O nome da entidade exploradora do recinto;
- c) A actividade ou actividades a realizar no recinto;

- d) A lotação do recinto para cada uma das actividades referidas na alínea anterior;
- e) A data da sua emissão e o prazo de validade da licença;
- f) Condicionantes para o seu funcionamento, se as houver.

Artigo 5.º

Indeferimento do pedido de licença

O pedido de concessão de licença de recinto itinerante ou improvisado ou de licença accidental de recinto será indeferido:

- a) Se o local a licenciar não possuir licença de utilização, caso seja obrigatória;
- b) Se o auto da vistoria, a que se refere o n.º 10 do artigo 3.º, indicar nesse sentido.

Artigo 6.º

Renovação das licenças

Caso se verifique que após a concessão das licenças previstas neste Regulamento o recinto deixou de reunir, por qualquer motivo, as condições adequadas para o seu funcionamento, será revogada a licença concedida.

Artigo 7.º

Bilhetes

Até ao deferimento do pedido de licença accidental de recinto deverá o requerente apresentar um exemplar do bilhete correspondente ao espectáculo a realizar.

CAPÍTULO III**Fiscalização**

Artigo 8.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete aos serviços da Câmara Municipal e às autoridades policiais e administrativas no âmbito das respectivas competências.

2 — As autoridades policiais e administrativas que verifiquem infracções ao disposto no presente Regulamento levantarão os respectivos autos de notícias e deverão remetê-los à Câmara Municipal no prazo máximo de vinte e quatro horas.

CAPÍTULO IV**Disposições finais e transitórias**

Artigo 9.º

Taxas

Pela emissão das licenças e realização das vistorias previstas neste Regulamento é devido o pagamento das respectivas taxas, fixadas na tabela anexa.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação legal.

ANEXO

Tabela de taxas

1 — Concessão de licença de recinto para recintos itinerantes ou improvisados:

- Por dia — 5 euros;
- Por mês ou fracção — 25 euros;
- Por ano — 250 euros.

2 — Concessão de licença accidental para espectáculos de natureza artística — por cada sessão — 37,41 euros.

3 — Vistorias — por cada perito — 12,47 euros.

29 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *João António Vieira Lourenço*.

DESPACHO:

Podem ainda ser entregues pessoalmente, na Secção de Expediente Geral da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas.

22 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *Beraldino José Vilarinho Pinto*.

Ex.mo Senhor:
- Presidente da Câmara Municipal de
Lajes das Flores

portador do número fiscal de contribuinte _____
bilhete de identidade a) n.º _____ emitido em
_____, pelo Arquivo de Identificação de _____, com residência em
_____, vem
muito respeitosamente requerer a V. Ex.ª licença para
a realizar no b) _____, no período de c) _____
_____, prevendo-se uma lotação de
_____ pessoas.

Pede deferimento.

_____, de _____ de _____

O Requerente:

- a) em caso de pessoa singular
- b) lugar onde se realiza o evento
- c) dia ou período

CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Aviso n.º 6857/2003 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 30 de Julho de 2003, rescindi, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo, celebrado entre esta Câmara Municipal e o técnico superior de economia de 2.ª classe, Ana Isabel da Cunha Gomes, com efeitos a partir de 31 de Março de 2003.

31 de Junho de 2003. — A Presidente da Câmara, *Isabel Damasceno Campos*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS

Aviso n.º 6858/2003 (2.ª série) — AP. — 1.ª revisão oficial do Plano de Pormenor da Zona Oficial de Travanca, na cidade de Macedo de Cavaleiros. — Beraldino José Vilarinho Pinto, presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros:

Torna público, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com a redacção actual, que a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros deliberou, em reunião ordinária de 26 de Maio de 2003, e, de acordo com os termos de referência que fundamentam a sua oportunidade e fixam os respectivos objectivos, dar início ao período de elaboração da 1.ª revisão do Plano de Pormenor da Zona Oficial de Travanca, na cidade de Macedo de Cavaleiros, cuja conclusão se prevê em Julho de 2004.

Na sequência da deliberação atrás referida e, para efeitos do n.º 2 do artigo 77.º do diploma legal referido, a Câmara Municipal fixou o prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República* para quem pretender formular sugestões ou apresentar informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do processo da 1.ª revisão do Plano de Pormenor da Zona Oficial de Travanca, na cidade de Macedo de Cavaleiros.

Os interessados deverão apresentar as suas sugestões/informações, podendo para o efeito utilizar impresso próprio que estará disponível na secretaria da Divisão de Arquitectura e Urbanismo da Câmara Municipal ou ainda na sede da Junta de Freguesia de Macedo de Cavaleiros, dirigidas por escrito ao presidente da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros para a morada: Jardim 1.º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, através do telefax. 278426243, ou ainda do endereço de correio electrónico: Cm.cavaleiros@vizzavi.pt.

CÂMARA MUNICIPAL DE MATOSINHOS

Aviso n.º 6859/2003 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, que os contratos de trabalho a termo certo dos técnicos superiores de 2.ª classe, Irina Rodrigues Silva e Helena Patrícia Ribeiro de Sousa, foram renovados, por mais cinco meses, a partir de 16 de Julho de 2003.

21 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

Aviso n.º 6860/2003 (2.ª série) — AP. — José Narciso Rodrigues de Miranda, presidente da Câmara Municipal de Matosinhos:

Faz público, em cumprimento do disposto na alínea b) do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, que os contratos de trabalho a termo certo dos técnicos profissionais de 2.ª classe, Maria Manuel Esteves Fernandes, Elsa Cristina Costa Serrão Braga, Orquídia Maria Correia Santos e Sónia Pereira Morais Mateus, foram renovados por mais cinco meses, a partir de 16 de Julho de 2003.

21 de Julho de 2003. — O Presidente da Câmara, *José Narciso Rodrigues de Miranda*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGADOURO

Aviso n.º 6861/2003 (2.ª série) — AP. — Proposta de Regulamento Municipal para o Exercício da Actividade de Exploração de Máquinas de Diversão. — Engenheiro Fernando dos Anjos Monteiro, na qualidade de vice-presidente da Câmara Municipal de Mogadouro:

Torna público que, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que, em execução do que dispõe o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e do que foi deliberado pela Câmara Municipal em reunião de 27 de Maio de 2003, se encontra em apreciação pública, por um período de 30 dias, o projecto de Regulamento Municipal para o Exercício da Actividade de Exploração de Máquinas de Diversão.

Durante os 30 dias seguinte à publicação deste projecto de Regulamento no *Diário da República*, 2.ª série, podem quaisquer interessados, devidamente identificados, dirigir, por escrito, as suas sugestões fundamentadas ao presidente da Câmara Municipal de Mogadouro, Rua de São Francisco, 5200-244 Mogadouro.

O referido projecto de Regulamento encontra-se ainda patente, durante o prazo indicado, para consulta, na secretaria dos Paços do Município, no horário de funcionamento ao público.

23 de Julho de 2003. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando dos Anjos Monteiro*.

Proposta de Regulamento Municipal para o Exercício da Actividade de Exploração de Máquinas de Diversão. — (Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis.)

Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, transfere para as câmaras municipais competências do governo civil em matérias consultivas, informativas e de licenciamento.

No que respeita às competências, para o licenciamento da actividade de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléc-